

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto das Atas das 463ª, 465ª e 477 Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 18/06/2019, 09/08/2019 e 07/05/2020, respectivamente.

O Diretor Relator, Francisval Mendes, quando da 463ª ROD, votou como segue:

"Por encaminhar os presentes autos para deliberação do Poder Concedente, com a sugestão de formalização de novo termo aditivo ao contrato de arrendamento nº C-DEPJUR nº 072/97, para que seja inserida previsão contratual acerca da exclusividade de uso dos dolphins a serem construídos, pelo Terminal de Produtos Siderúrgicos do Porto do Rio de Janeiro, por entender que se tratou da verdadeira intenção pré-contratual das partes, bem como do interesse público em dar cumprimento à obrigação contratual da Autoridade Portuária de prover a infraestrutura necessária para a operação de Produtos Siderúrgicos no Terminal, prevista no edital e no contrato de arrendamento originais."

O Diretor Mário Povia, por ocasião da 465ª ROD, proferiu seu voto-vista:

"Dirirjo do conteúdo constante do voto condutor, manifestando-me pelo improvido do pleito formulado pela empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, no sentido de atestar o uso exclusivo dos dolphins a serem por ela construídos em área não afeta ao arrendamento objeto do Contrato C-DEPJUR nº 072/07 e seus aditivos, diante da ausência de previsão legal, normativa ou contratual."

Na 477ª ROD, o Diretor Adalberto Tokarski apresentou seu voto-vista, acompanhando o voto do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Diretor Mário Povia.

Em virtude do encerramento do mandato do Diretor-Geral Mário Povia, ocorrido em 18/02/2020, no presente Acórdão constarão apenas duas assinaturas.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 58, DE 12 DE MAIO DE 2020

Processo: 50300.018434/2018-97

Parte: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI (23.066.905/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do recurso interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.905/0001-60, em face da decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, consubstanciada no Despacho de Julgamento nº 7/2019/SFC (SEI 0698956), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 477ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/05/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"Por não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI/AP, dada a sua intempestividade, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito pelo Despacho de Julgamento nº 7/2019/SFC, de 13/02/2019. "

O Diretor Francisval Mendes acompanhou o voto do Diretor Relator.

A Diretora Gabriela Costa se declarou impedida de proferir voto, uma vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Diretora Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Relator

GABRIELA COSTA
Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

PORTARIA Nº 91, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043274/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pelo DER/SP - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia da via férrea, no km 443+170 m, visando à duplicação e melhorias na SP-088 - Rodovia Pedro Eroles com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Mogi das Cruzes/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.043265/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela COMGAS - Companhia de Gás de São Paulo, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, entre o km 418+142 ao km 417+747 m, visando a distribuição de gás natural com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A., no município de Jacaréi/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza a demolição de Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, situada na Rodovia Transbrasiliana às margens da BR 153/SP, no km 58, do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 08658.000888/2014-71,

CONSIDERANDO que a duplicação de trecho da BR 153/SP pela concessionária que administra a rodovia inviabiliza o funcionamento da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em São José do Rio Preto no quilômetro 58 da Rodovia Transbrasiliana - BR-153, por se tratar de obra realizada exatamente no mesmo local em que se encontra aquela unidade policial; e

CONSIDERANDO que a Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal em São José do Rio Preto já se encontra em funcionamento em novo imóvel, localizado no quilômetro 69 da Rodovia Transbrasiliana - BR-153, resolve:

Art. 1º Autorizar a demolição da Unidade Operacional da Polícia Rodoviária Federal, com área de benfeitoria medindo aproximadamente 332m², edificados no imóvel situado na Rodovia Transbrasiliana - BR 153/SP, quilômetro 58, no Município de São José do Rio Preto - São Paulo, registrado no SPIUNET sob número Rip: 7097 00029.500-1 e sem registro em Cartório de Registro por se tratar de imóvel em circunscrição de Rodovia Federal.

Art. 2º Concluída a demolição, caberá à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo adotar as providências indispensáveis à modificação do registro no SPIUNET.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

PORTARIA Nº 239, DE 11 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Portaria nº 2.594, de 24 de novembro de 2011, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Portaria MJSP nº 458, de 12 de abril de 2011, na Portaria MJSP nº 495, de 28 de abril de 2016, na Resolução nº 05, de 09 de maio de 2006, Resolução nº 01, de 29 de abril de 2008 e Resolução nº 05, de 10 de novembro de 2017, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, resolve:

RETIFICAR a Portaria GAB-DEPEN nº 224, de 3 de maio de 2020, publicada no Boletim de Serviço de 4 de maio de 2020 e no Diário Oficial da União n.º 85, Seção 1, de 6 de maio de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 7º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de cada unidade federativa, responsáveis pela implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Monitoração Eletrônica.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Monitoração Eletrônica, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do convênio seja diverso do objeto do projeto.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 04/05/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 18/05/2020 (horário de Brasília).

Leia-se:

Art. 7º As propostas de convênio poderão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de cada unidade federativa, responsáveis pela implementação dos serviços de monitoração eletrônica. Todos os Estados da Federação e o Distrito Federal poderão participar do processo, no entanto, terão prioridade os Entes Federativos que não possuem convênios vigentes com o DEPEN para Monitoração Eletrônica.

§ 1º O Ente Federativo que possui convênio vigente para Monitoração Eletrônica, poderá apresentar novo projeto, desde que, o objeto do convênio seja diverso do objeto do projeto.

§ 2º O período de recebimento das propostas será iniciado no dia 4/5/2020, exclusivamente via Plataforma + Brasil, até as 23h e 59 minutos do dia 25/5/2020 (horário de Brasília).

FABIANO BORDIGNON

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 14.630.537, DE 5 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08211.002065/2020-78-SEI/PF e 2019/62295-GESP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JUST SEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08.621.206/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2050/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14.635.330, DE 6 DE MAIO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 2019/103466-GESP e 08512.000502/2020-24-SEI/PF, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.252.630/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2863/2019, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

